



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 18/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, DISPONIBILIZAREM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS DE CLIENTES E USUÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de vagas de estacionamento nas agências bancárias instaladas na Cidade de Tijucas para atendimento à população.

Art. 2º As vagas serão ofertadas na proporção mínima de duas para cada caixa, seja eletrônico ou convencional, existente na respectiva agência bancária.

Art. 3º As vagas deverão ser ofertadas, preferencialmente, no mesmo imóvel em que se localiza a respectiva agência, porém, na impossibilidade de fazê-lo em seu todo, no mínimo estabelecido por esta Lei, poderão as mesmas ser oferecidas em área distante não mais de trezentos metros do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único Quando as vagas forem disponibilizadas no mesmo imóvel em que se localiza a respectiva agência, também em outro imóvel, as vagas para deficientes e idosos serão, prioritariamente, instaladas no mesmo imóvel em que se localiza a respectiva agência, obedecendo às legislações específicas.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seu respectivo órgão emissor, só poderá emitir e/ou renovar o Alvará de Funcionamento para agências bancárias quando comprovada a oferta do quantitativo mínimo de vagas estabelecidas pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O infrator do disposto nesta Lei fica sujeito à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por vaga não disponibilizada, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 06 de Março de 2015.

EDSON SOUZA
Vereador

APROVADO
Em 27 / 04 / 15 Votação
Presidente _____
Secretário _____

APROVADO
Em Palmeira Votação
13 / 04 / 15
Presidente _____
Secretário _____

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão de 16 / 3 / 15



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 18/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, estabelece a obrigatoriedade das agências bancárias, instaladas no município de Tijucas, disponibilizarem vagas de estacionamento para os veículos de clientes e usuários.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 18/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais do presente projeto de lei apresentado pelo Legislativo, autor do projeto, como forma de garantir o fácil acesso às agências bancárias, tornando obrigatória a disposição de vagas no mesmo local ou em área distante não mais de trezentos metros, oferecendo mais comodidade e segurança.

Iniciativas iguais já foram contempladas em outros municípios brasileiros, como Foz do Iguaçu, Manaus e Jaú em São Paulo. Contudo, cabe ressaltar que a medida pode ser reclamada judicialmente pelos bancos. Observa-se, nesse sentido, notícia publicada sobre a lei de Manaus, quando ainda não tinha sido aprovada:

“Um exemplo é a proposta do vereador Professor Samuel (PPS), que dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento próprio em bancos em Manaus. O PL foi aprovado por unanimidade na CMM, no dia 17 do mês passado.

O presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Amazonas, Yuri Dantas, explicou que a **proposta não é inconstitucional, mas ofende o ‘princípio da razoabilidade’**.

“Não é inconstitucional porque o município pode legislar em casos que objetivam o conforto do consumidor, segundo o STF (Supremo Tribunal Federal). No entanto, ofende o princípio da razoabilidade porque muitos bancos que já existem não têm condições de disponibilizar vagas de estacionamento. A lei pode ser aplicada para funcionamento de futuras agências. Mas as atuais, com certeza, contestarão na Justiça”, frisou o jurista.

O projeto do Professor Samuel aguarda sanção do prefeito de Manaus, Arthur Neto (PSDB).



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Questionado se o projeto de sua autoria poderia ter a constitucionalidade contestada, Samuel defendeu que a obrigatoriedade já existe dentro da lei que rege o funcionamento de estabelecimentos comerciais. “Para funcionar um shopping, um supermercado, qualquer local que será frequentado por um número grande de pessoas, é exigido que se tenha estacionamentos próprios”, explicou o parlamentar.

O vereador pontuou que, no Centro de Manaus, as agências não oferecem comodidade aos clientes. “Nesses lugares, não existem vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas. Meu projeto passou em todas as comissões e teve votação favorável de todos os vereadores”, enfatizou”.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.


Sala das Comissões, 26 de março de 2015.


Vilson José Porcincula
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relator


José Roberto Giacomossi
Membro

| | |
|---|---|
| APROVADO | |
| Em <u>UNUCA</u> | Votação |
| <u>13/04/15</u> | |
|  |  |
| Presidente | Secretário |


SEM EXPEDIENTE
13/04/15



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2015.

RELATORA: LIALDA LEMOS
AUTORIA: LEGISLATIVA

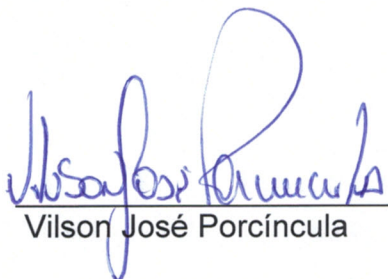
FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

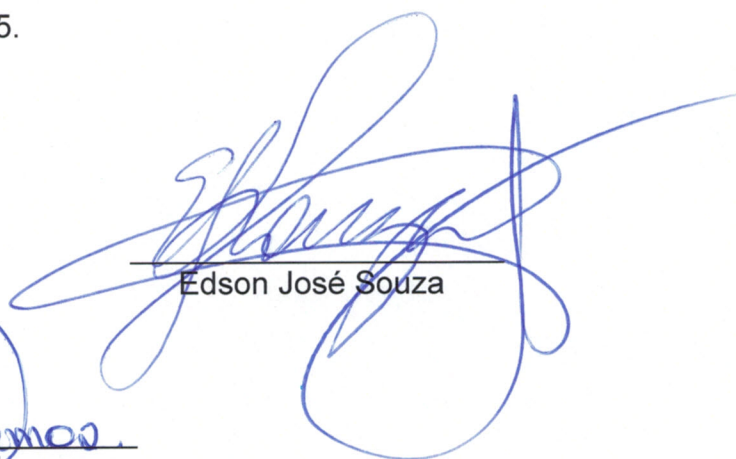
PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, do município de Tijuca/SC, disponibilizarem vagas de estacionamento para os veículos de clientes e usuários.

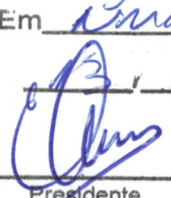

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2015.


Vilson José Porcíncula


Edson José Souza


Lialda Lemos

| | |
|---|---|
| APROVADO | |
| Em <u>13/04/15</u> | Votação |
|  |  |
| Presidente | Secretário |

LIDO NO EXPEDIENTE
Serviço 13/04/15
